

DDA

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
5.961	011	



## Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

### LEI MUNICIPAL Nº 5.961

Reconhece os serviços e atividades educacionais, ofertados por escolas públicas e privadas, nas modalidades presenciais ou híbridas, como atividades essenciais para a população de Volta Redonda.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os serviços e as atividades educacionais ficam reconhecidos como atividades essenciais para a população do Município de Volta Redonda, por meio da oferta de aulas, nas modalidades presenciais ou híbridas, desenvolvidas nas unidades educativas públicas e privadas localizadas no território do Município, inclusive aquelas de formação continuada.

**Parágrafo único.** A condição de essencialidade dos serviços educacionais definida no *caput* restringe-se ao contexto da pandemia da COVID-19 ou demais circunstâncias de calamidade pública.

**Art. 2º** O exercício das atividades presenciais não estará sujeita a suspensão ou interrupção, exceto se o Poder Executivo estabelecer restrições, com as normas sanitárias e instituir protocolos a serem seguidos, inclusive quanto à ocupação máxima dos estabelecimentos, sempre com justificativas técnicas.

**Art. 3º** As instituições de ensino deverão ofertar a possibilidade de educação à distância ou remota, com o uso de plataformas digitais, cabendo aos pais ou responsáveis legais fazer a opção pela modalidade que melhor entenderem, sendo direto destes a opção.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições anteriores em contrário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 06 de abril de 2022.

  
**LUCIANO DE SOUZA PORTES**  
1º Vice-Presidente

Projeto de Lei nº 034/2021  
Autoria: Vereador Paulo Roberto Costa Docca  
DEx/pfs.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**VOLTA REDONDA**  
PODER LEGISLATIVO

**LEI MUNICIPAL Nº 5.961**

Reconhece os serviços e atividades educacionais, ofertados em escolas públicas e privadas, nas modalidades presenciais e híbridas, como atividades essenciais para a população da cidade Redonda.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os serviços e as atividades educacionais ficam conhecidos como atividades essenciais para a população do Município de Volta Redonda, por meio da oferta de aulas, nas

modalidades presenciais ou híbridas, desenvolvidas nas unidades educativas públicas e privadas localizadas no território do Município, inclusive aquelas de formação continuada.

Parágrafo único. A condição de essencialidade dos serviços educacionais definida no caput restringe-se ao contexto da pandemia da COVID-19 ou demais circunstâncias de calamidade pública.

Art. 2º O exercício das atividades presenciais não estará sujeita a suspensão ou interrupção, exceto se o Poder Executivo estabelecer restrições, com as normas sanitárias e instituir protocolos a serem seguidos, inclusive quanto à ocupação máxima dos estabelecimentos, sempre com justificativas técnicas.

Art. 3º As instituições de ensino deverão ofertar a possibilidade de educação à distância ou remota, com o uso de plataformas digitais, cabendo aos pais ou responsáveis legais fazer a opção pela modalidade que melhor entenderem, sendo direto destes a opção.

Art. 4º Revogam-se as disposições anteriores em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 06 de abril de 2022.

LUCIANO DE SOUZA PORTES  
1º Vice-Presidente

**VOLTA REDONDA  
EM DESTAQUE**

